



CÂMARA DOS DEPUTADOS

RECURSO N° _____, DE 2014 (Do Dep. Ronaldo Caiado)

Recorre ao Plenário contra decisão do Presidente da Câmara dos Deputados na Questão de Ordem nº 415, de 2014.

Senhor Presidente,

Com base no art. 95, §§ 8º e 9º, do Regimento Interno, requeiro a Vossa Excelência, tempestivamente, que submeta ao Plenário, em **grau de recurso**, a decisão proferida por essa Presidência na Questão de Ordem nº 415, de 06/11/14, publicada em 09/12/14, que invalida a votação do Projeto de Lei nº 6.926/2010 pela Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia – CINDRA, na reunião do dia 5 de novembro deste ano, em face de pedido de verificação formulado pelo eminentíssimo Deputado Izalci.

02. Na reunião deliberativa do dia 5 de novembro último, a Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia aprovou o Projeto de Lei nº 6.926/2010. Na ocasião, o Deputado Izalci Lucas, do DF, discursou e encaminhou contrariamente à matéria, mas se omitiu no momento da votação, sendo a proposição aprovada sem voto contrário. Como Vice-Líder do PSDB, o Parlamentar requereu verificação, negada pela Presidência do Colegiado, sob o argumento de que além da legitimidade, a verificação exige **divergência de votos, o que não houve**. Tanto que a Ata do órgão consta expressamente APROVAÇÃO UNÂNIME da propositura.

Inconformado, o ilustre Deputado formulou a Questão de Ordem nº 415/14, agora surpreendentemente acolhida por Vossa Excelência.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

03. Diverge-se frontalmente da decisão recorrida. O Regimento Interno deixa claro que o pedido de verificação só tem cabimento quando houver voto divergente. Eis o que diz o art. 185 e seu parágrafo 1º, aplicáveis ao trabalho das comissões, nos termos do § 1º do art. 24:

“Art. 185. Pelo processo simbólico, que será utilizado na votação das proposições em geral, o Presidente, ao anunciar a votação de qualquer matéria, convidará os Deputados a favor a permanecerem sentados e proclamará o resultado manifesto dos votos.

§ 1º Havendo votação divergente, o Presidente consultará o Plenário se há dúvida quanto ao resultado proclamado, assegurando a oportunidade de formular-se pedido de verificação de votação.

04. Sustenta Vossa Excelência que pelas notas taquigráficas e o vídeo da reunião, “não se pode afirmar, peremptoriamente, a ausência de divergência na votação” do Projeto de Lei nº 6.926/2010, haja vista a posição contrária do autor, claramente manifestada no curso da discussão e no ato de proclamação do resultado”. Com o devido respeito, esse tipo de argumento fere a lógica, não podendo sobrepor-se à literalidade regimental. Em qualquer colegiado, a votação divergente só se apura com o exercício do voto. Seria o mesmo que numa eleição da Mesa, por exemplo, computar-se contra ou a favor de algum candidato o voto de parlamentar que discursou em seu favor (ou contra) mas se ausentou do Plenário ou simplesmente se omitiu na hora de votar.

Mais: também está expresso no Regimento que para efeito da contagem dos votos só são considerados os votos “favoráveis” e “contrários”. E no dia-a-dia desta Casa, em se tratando de votações simbólicas, só se faz o registro nominal de votos divergentes identificados no momento da votação. O Regimento nem a lógica jurídica consentem em contabilizar-se como voto contrário quem apenas discursou ou encaminhou contra a matéria. Inclusive porque entre o discurso ou encaminhamento e o voto o próprio parlamentar pode ter mudado de ideia ou resolvido abster-se. Aliás, em se tratando de Deputado já veterano, experiente, e amplamente assessorado, como na hipótese, a leitura mais adequada é de que ele teria decidido pela abstenção. No caso, o silêncio comporta dupla interpretação, devendo prevalecer a que melhor atende o manifesto desejo da comissão e os superiores interesses da Federação brasileira, como preconiza o projeto.

Caso discorde o resultado, melhor será o douto parlamentar levar o projeto à deliberação do Plenário, não invalidar o trabalho de um colegiado atento às suas atividades.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

05. Ademais, Senhor Presidente, sabem Vossa Excelência e sua cuidadosa assessoria que o ocorrido na CINDRA constitui praxe em todas as comissões. Mudar esse entendimento monocraticamente, depois de aplicado já por tanto tempo, seria no mínimo uma inaceitável desconsideração ao trabalho de todos os Presidentes de comissões e de seus técnicos.

Diante disso, requeiro que a decisão dessa Presidência seja submetida à soberania do Plenário, ouvida a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, com aplicação, também, do parágrafo 9º do art. 95 da Norma Interna, mediante aferimento do quórum de apoioamento em sessão.

Sala das Sessões, em 10 de dezembro de 2014

**DEPUTADO RONALDO CAIADO
Democrats/GO**